



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

REF.: Pregão eletrônico 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.05.24.01

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 05/06/2022

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito público privado sociedades por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 013/2022, cujo objeto é a Serviço de fornecimento link dedicado a internet, manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores e impressoras e locação do sistema de vídeo monitoramento das Unidades Básicas de Saúde da Família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE.

A Pregoeira aduz as seguintes considerações:

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 16.4 do Edital,

"16.4- Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema eletrônico (www.bllcompras.org.br), na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via protocolo, no dia 05/06/2022 via sistema e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 09/06/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS ITENS QUESTIONADOS

1- DA FALTA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO OBJETO

Em linhas gerais, a Impugnante pretende que o edital explicito o objeto melhor definindo a descrição do objeto, para que seja garantido o princípio da eficiência.

Assim entendo que o edital em especial o termo de referencia seja revisto com a indicação mais clara dos locais que serão atendidos com o objeto pleiteado.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão (Lei nº 10.520/02, inciso II do art. 3º) foi mais técnica, ao prever que:





"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

Por esse motivo, DEFIRO o pedido da empresa, retornando o termo de referencia para a unidade requisitante para informações complementares e pertinentes, tais como locais de instalação.

2- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O Impugnante questiona o subitem 10.1 que trata do fornecimento do serviço com o início de no máximo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de serviço. Requerendo o aumento do prazo de execução do mesmo.

Para tanto invoca a razoabilidade, para adequar o prazo correlacionado com o objeto licitado, sob pena de restringir a competição do certame.

Entendemos assim que o prazo deverá ser dilatado, visando atender os princípios que regem uma licitação, em especial no art 3º, inciso I da Lei 8.666/93, abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Usando a razoabilidade o prazo será ajustado, DEFIRO assim o pedido da impugnante, sendo alterado para melhor atender o interesse público





DA DECISÃO

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Diante do exposto, **DEFIRO** a presente impugnação, atendendo a solicitação da requerente e por consequência manter suspenso o referido Edital de Pregão Eletrônico que será disponibilizado com as devidas readequações, alterando a data de abertura do certame.

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Piquet Carneiro em 06 de junho de 2022


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima
Pregoeira

